

PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

LEI 464/71



O Prefeito do Município da Glória do Goitá, (PE).

Moço saber que de acordo com o artigo 7º de Decreto Lei nº 285 de 25 de Maio de 1970 (Lei de Organização Municipal) promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela aprovado para o exercício de 1972, o Orçamento Financeiro do Município de Glória do Goitá, sendo a Receita estimada e a Despesa fixada em CR 564.300,00 (Quinhentos e sessenta e Quatro mil e Trezentos cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação Vigente e das Especificações constantes dos anexos, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, Especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e que sejam distribuídos por categorias econômicas.

Art. 4º - Pela o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no segundo semestre, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da previsão Orçamentária de Receita.

Art. 5º - Também é autorizado ao Prefeito Municipal, a suplementar as Dotações Orçamentárias, cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento dessa vinculação.

Art. 6º - Pela ainda, o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de Receita, bem como, a abrir os créditos necessários a cobertura dos respectivos Juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1972, até 31 de Dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, (PE), em 7 de Dezembro de 1971.

JOSE VICENTE DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL.